



# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)

## NORMATIVA 02.2024 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)

*Aprovada na Reunião 344ª. de Colegiado, em 28 de maio de 2024.*

O Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geoquímica) estabelece os critérios para concessão de bolsas para os discentes, conforme disposto na [Instrução Normativa PROPPI/UFF Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023](#). Essa Normativa dispõe:

### REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1) A distribuição de bolsas de Pós-Graduação utilizará a nota final dos candidatos obtida no processo seletivo de ingresso no programa para a realização do seu ranqueamento.

2) O ranqueamento será realizado por grupos, conforme disposto na [Instrução Normativa PROPPI 1/2023](#), e as notas de grupos prioritários serão corrigidas conforme [sugestão da PROPPI](#), como descrito abaixo.

3) A implementação inicial deve ser realizada para:

- a) Estudantes sem vínculo empregatício;
- b) Estudante com vínculo empregatício, mas liberado das atividades e sem recebimento;  
- Uma vez identificados esses estudantes acima, devem ser priorizados:
  - a) Estudantes ingressantes por ação afirmativa (cota étnica ou de PcD);
  - b) Estudantes em condição de vulnerabilidade social;

*Esses estudantes de grupos prioritários terão a sua nota de ingresso acrescida em 20%, conforme [sugestão da PROPPI](#).*

4) Havendo bolsas remanescentes/ociosas, sua implementação pode ser realizada para estudantes com vínculo empregatício, devendo ser priorizados, nessa ordem:

- a) Estudantes que ingressaram por ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b) Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Professores com menor rendimento mensal e menor carga de trabalho e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- d) Profissionais com menor rendimento mensal e menor carga de trabalho que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)

e) Profissionais com menor rendimento mensal e menor carga de trabalho que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

f) Em caso de empate dos itens acima, será considerada a maior nota obtida no processo seletivo.

5) O estudante que ingressou no programa sem vínculo empregatício e, após, adquiriu um vínculo empregatício, deve informar imediatamente o programa sobre essa nova situação de forma que a coordenação possa avaliar se a bolsa será ou não realocada de acordo com os critérios acima.

6) Os estudantes que foram aprovados, mas não contemplados com bolsas, ficarão na fila para implementação de bolsas, respeitando as prioridades acima, até 1 mês antes de um novo processo seletivo ser realizado pelo PPG. A partir daí, as bolsas que são liberadas por estudantes concluintes formarão o pool de bolsas a serem oferecidas no próximo processo seletivo e a fila anterior será extinta.

7) Os estudantes de processos seletivos anteriores cuja fila de implementação de bolsa foi extinta em vista da realização de um novo processo seletivo pelo PPG podem refazer o processo de seleção de forma a serem inseridos na nova fila de implementação de bolsas que será formada.

- Comprovantes do grupo sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas liberado das atividades e sem recebimento:

a) Para o grupo (i) sem vínculo empregatício ou (ii) com vínculo empregatício, mas liberado das atividades e sem recebimento: a carteira de trabalho e/ou autodeclaração é suficiente como comprovação;

b) Para o grupo prioritário de ações afirmativas (étnicas ou PcD), a autodeclaração validada por comissão da Proppi é suficiente (ver as autodeclarações a serem preenchidas [aqui](#), nas páginas 80-82);

c) Para o grupo prioritário de vulnerabilidade social, o CadUnico será utilizado como comprovante de que o candidato possui renda familiar per capita de até meio salário mínimo, [conforme estabelecido pelo Governo Federal](#).

- Comprovantes do grupo com vínculo empregatício:

a) Para o grupo de ações afirmativas (étnicas ou PcD), a autodeclaração validada por comissão da Proppi é suficiente (ver as autodeclarações a serem preenchidas [aqui](#), nas páginas 80-82);

b) Para o grupo de vulnerabilidade social, o CadUnico será utilizado como comprovante de que o candidato possui renda familiar per capita de até meio salário mínimo, [conforme estabelecido pelo Governo Federal](#).



# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)

c) Para os tópicos 4.c, 4.d e 4.e, a carteira de trabalho é suficiente, pois nela consta o cargo, carga horária e valor do salário.

*Obs: Para todos os casos de acúmulo da bolsa com vínculo empregatício é também necessária anuência do supervisor permitindo que o estudante acumule a bolsa com sua outra atividade, o que será feito através da assinatura conjunta do orientador e estudante do termo de compromisso para recebimento de bolsa pelo PPG. Tanto o orientador quanto o estudante não poderão utilizar o acúmulo de bolsa como justificativa de prorrogação de prazos no contexto das obrigações do estudante com o PPG.*

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu  
\_\_\_\_\_, nº de CPF  
\_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Pós-Graduação em Geociências  
(Geoquímica), sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de  
\_\_\_\_\_, da Universidade Federal Fluminense, tenho ciência das obrigações inerentes à  
qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – declarar quando possuir vínculo empregatício, e respeitar a Portaria CAPES nº 133/2023 e os critérios de prioridade definidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 e CEPEX/UFF 1.031 de 27 de julho de 2022 e pela Comissão de Bolsas da promotora do programa de pós-graduação (Anexo);

III – Informar imediatamente ao programa de pós-graduação mudança referente à existência de vínculo empregatício durante a vigência da bolsa e entender que isso pode implicar em uma realocação de bolsa de acordo com os critérios estipulados no item II;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, salvo exceções autorizadas explicitamente pelas agências de fomento;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

IX – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico do Programa.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)**

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave que comprovadamente tenha impedido o beneficiário de desenvolver as atividades acadêmicas.

***Assinatura do(a) bolsista:*** \_\_\_\_\_

***Assinatura do(a) orientador:*** \_\_\_\_\_

***Local de data:*** \_\_\_\_\_

***Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação:*** \_\_\_\_\_